

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE E MORTE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE PARTICIPANTES PARA O PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA SCPREV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV E A ICATU SEGUROS S/A

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.565/0001-87, com sede na Rua Emílio Blum, nº 131, 5º andar, Torre B, sala 506, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto, pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Célio Peres, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 654.645.759-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ICATU SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.770/0001-39, com sede na Avenida Oscar Niemayer, 200, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297, neste ato representada pelo seu Gerente de Subscrição e Risco Sr. José Mariano Pinto De Oliveira Ramos, inscrito no CPF sob o nº 080.244.297-80, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BENEFÍCIO DE RISCO DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE E MORTE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE PARTICIPANTES PARA O PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA SCPREV**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com os termos do Edital de Concorrência 001/2022 da **CONTRATANTE** e seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Seguradora especializada para fornecer benefício de risco para invalidez total e permanente e morte, com pagamento em única parcela, pertencente à carteira de previdência, para os participantes e assistidos do plano de benefício administrado pela **CONTRATANTE**, bem como para execução dos serviços

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

de divulgação do plano de benefício na captação de novos participantes e atendimento quanto aos benefícios de risco.

1.1.1 Discriminação dos serviços a serem executados em relação a divulgação do plano de benefício administrado pela **CONTRATANTE**:

- a. Captação de novos participantes e atendimento ao benefício de risco;
- b. Atendimento de solicitações dos participantes quanto às contratações e adequações de benefícios de riscos; e
- c. Contato com os participantes ingressantes na adesão automática para orientação da documentação necessária e apresentação dos benefícios de risco.

1.1.2 Os benefícios de risco para invalidez total e permanente e morte corresponderão aos seguintes produtos:

- a. Os benefícios do plano administrados pela **CONTRATANTE** foram agrupados por modalidade de cobertura a ser contratada para a aposentadoria por invalidez total e permanente e para a pensão por morte; e
- b. Os benefícios de risco para invalidez total e permanente e morte corresponderão aos produtos de benefício de risco por morte e benefício de risco por invalidez total e permanente, sendo beneficiária a própria **CONTRATANTE**, conforme dispõe a Resolução CNPC nº 47, de 1º de outubro de 2021, a Resolução CNSP nº 385, de 9 de junho de 2020, e a Resolução Previc nº 8, de 23 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS DE RISCO

2.1 Para fins de contratação dos serviços do item 1.1.2 deste Contrato, o benefício do plano administrados pela **CONTRATANTE** foi agrupado por modalidade de cobertura a ser **CONTRATADA**, conforme Regulamento do plano administrado pela **CONTRATANTE**, plano de custeio e nos termos especificados neste Contrato, conforme tabela abaixo:

PLANO	CONTRIBUIÇÃO	PECULIO	CÁLCULO	TIPO
PLANO SCPREV	Contribuição de Benefício Não Programado	Capital Segurado	Plano de Custeio	Obrigatório

2.2 Para o benefício de risco definidos em Plano de Custeio, Regulamento do Plano ou Nota Técnica Atuarial, será considerado conforme tabela abaixo:

PLANO	CONTRIBUIÇÃO	PECULIO	CÁLCULO	TIPO
PLANO SCPREV	Contribuição Adicional para Risco	Parcela Adicional de Risco	Sociedade Seguradora	Opcional

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

2.3 A beneficiária, para fins de recebimento dos benefícios de riscos previstos neste Contrato, será a própria **CONTRATANTE** nos termos da legislação em vigor.

2.4 Qualquer alteração no regulamento do plano ou referentes os benefícios de risco por invalidez total e permanente ou por morte, realizada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, por vontade própria ou por determinação dos respectivos órgãos reguladores, deverá ser comunicada pela Parte que der causa à alteração, por escrito e sob protocolo, à outra Parte do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO

3.1 A Cobertura Individual descrita no item 2.1 deste Contrato terá seus prêmios custeados por uma parcela da contribuição, apurada com base na tabela disposta no Anexo I (proposta final de preços resultado da Concorrência nº 001/2022) deste Contrato, no valor do Capital Segurado e na idade do participante.

3.2 A Contribuição Complementar para Risco descrita no item 2.2 deste Contrato terá seus prêmios custeados pela Parcela Adicional de Risco, apurada com base na tabela disposta no Anexo I (proposta final de preços resultado da Concorrência nº 001/2022) deste Contrato, no valor da Parcela Adicional de Risco e na idade do participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1 O valor de Capital Segurado referente a Cobertura Individual descrita no item 2.1 deste Contrato, será recalculado mensalmente conforme a regra do Regulamento do Plano, Plano de Custeio ou Nota Técnica Atuarial.

4.2 Isentar o participante de preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde (DPS) e/ou realização de exames médicos caso a sua adesão ao plano administrado pela **CONTRATANTE** ocorra em até 90 (noventa) dias após a sua posse.

4.3 Para as novas contratações de benefícios de risco objeto deste Contrato e ocorridas a partir de sua assinatura, não poderá haver distinção de capital segurado máximo ofertado por faixa etária.

4.4 Absorver a massa de participantes segurados, sem a aplicação de reajuste no primeiro ano de vigência do Contrato, tanto para o prêmio quanto para o capital segurado já contratado, observando:

4.4.1 Não poderá ocorrer redução no valor do benefício de risco absorvido da massa de participantes segurados atual da **CONTRATANTE**;

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

4.4.2 Será aceita a redução no valor do prêmio pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, mantendo ou aumentando o capital segurado já contratado pelo participante.

4.4.3 Poderá ocorrer a redução do capital segurado quando expressamente solicitado pelo participante.

4.4.4 Observado o item 4.4, o reajuste seguirá o disposto no regulamento do plano de benefício administrado pela **CONTRATANTE**.

4.5 A partir da entrega da documentação completa exigida pela **CONTRATADA**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro.

4.6 Absorver a massa de participantes segurados nas atuais condições de saúde, sem a exigência de nova Declaração Pessoal de Saúde (DPS).

4.7 Não considerar risco excluído em casos de epidemias e pandemias declarado por órgão competente, tampouco aplicar carência para elas.

4.8 O valor do benefício de risco devido e não pago pela **CONTRATADA** será atualizado desde a data do evento até a data do efetivo pagamento, considerando-se a variação do Índice do Plano entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

4.8.1 A partir da entrega da documentação completa exigida pela **CONTRATADA**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE PARTICIPANTES

5.1 A captação de participantes para o plano de benefício administrado pela **CONTRATANTE** será feita pela **CONTRATADA**, na forma definida pela estratégia comercial pactuada pelas partes.

5.2 Na divulgação para a adesão, a **CONTRATADA** utilizará material disponibilizado pela **CONTRATANTE**, ressaltando as peculiaridades e características essenciais do produto, respeitando as posturas legais e a regulamentação vigente, inclusive, e em especial, o Código de Defesa do Consumidor.

5.3 Os agentes que forem direcionados pela **CONTRATADA** para divulgação do plano de benefício administrado pela SCPREV serão recrutados, selecionados, treinados e certificados pela **CONTRATADA** conforme critérios indicados pela **CONTRATANTE**.

5.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal capacitado sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** para participação em palestras, reuniões e eventos relacionados a captação e divulgação do plano de benefício administrado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta.

6.2 Arcar com o pagamento do benefício de risco da cobertura disposta no item 2.1 deste Contrato, sem condicioná-lo à aprovação por parte da **CONTRATADA**, ou sujeitá-lo a qualquer processo semelhante visando à verificação das causas ou consequências do evento que possam retardar, obstar ou negar o pagamento do referido benefício de risco.

6.2.1 O pagamento será devido a partir do momento em que a **CONTRATANTE**, seguindo a regra do Regulamento do Plano de Benefício por ela administrado, vier a conceder o benefício de que trata o item 6.2 deste Contrato ao participante ou seu(s) beneficiário(s), não havendo oportunidade para a **CONTRATADA** questionar a concessão do benefício.

6.3 O participante tornar-se-á elegível à aposentadoria por invalidez e pensão por morte quando cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de idêntico benefício no RPPS/SC, no RGPS ou em outro regime próprio de previdência, conforme estabelecido no Regulamento do Plano administrado pela **CONTRATANTE** e na Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015.

6.3.1 Na hipótese de óbito do participante no plano de benefício administrado pela **CONTRATANTE**, para concessão do benefício de pensão por morte na **CONTRATANTE** será exigida a apresentação:

- a) do ato de concessão do mesmo benefício no RGPS ou em qualquer regime próprio de previdência social;
- b) da certidão de óbito original ou cópia autenticada, desde que comprove que esteja inscrito como dependente no RGPS ou em qualquer regime próprio de previdência social;
- c) da certidão de óbito original ou cópia autenticada, no caso de herdeiro legal.

6.3.2 Arcar com o pagamento do benefício de risco da cobertura disposta no item 2.2 deste Contrato (Cobertura Adicional), quando devido, no prazo estabelecido no Termo de Operacionalização (Anexo II), firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e no Regulamento do plano administrado pela **CONTRATANTE**.

6.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal qualificado para atender exclusivamente a **CONTRATANTE** quanto ao serviço especificado no item 2.1 deste Contrato.

6.5 Disponibilizar pessoal habilitado em quantidade suficiente para atendimento presencial e on-line, nos Patrocinadores onde se encontra o público-alvo, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias, considerando a expectativa de adesão conforme Cláusula Décima deste Contrato.

6.5.1 As despesas decorrentes do deslocamento e hospedagem do pessoal disponibilizado correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.6 Disponibilizar à **CONTRATANTE** pessoal habilitado, capacitado, treinado e com conhecimento dos serviços a serem executados, conforme item 1.1.1 e 1.1.2, comprovando experiência mínima de 01 (um) ano em Entidade de Previdência Complementar Fechada.

6.7 A equipe a ser disponibilizada nos termos do item 6.5 deverá acatar as orientações da **CONTRATANTE** quanto às normas internas que serão apresentadas posteriormente à assinatura do Contrato.

6.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os quanto à execução exclusiva das atividades abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.9 Treinar continuamente os seus empregados, observando as determinações contidas neste Contrato, Regulamento do plano administrado pela **CONTRATANTE** e demais documentos da Entidade, devendo assumir o ônus integral inerente ao treinamento.

6.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, aos Estados, aos Municípios ou a terceiros, bem como à **CONTRATANTE**.

6.11 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços, durante toda a vigência contratual.

6.12 Disponibilizar à **CONTRATANTE** backup do histórico de atendimento entre a Proponente e o público-alvo, com periodicidade mensal, na forma disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

6.12.1 O backup do histórico de atendimento se refere aos seguintes números disponibilizados pela **CONTRATANTE**: (48) 3664-5611 e (48) 3664-5618.

6.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de funcionário ocupante de cargo considerado de livre nomeação na **CONTRATANTE**.

6.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

6.15 Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.16 Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

6.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 Efetuar a divulgação do plano de benefício, bem como a captação de novos participantes em congressos, campanhas, encontros e outros eventos entendidos como relevantes ao público-alvo, de acordo com entendimento e solicitação da **CONTRATANTE**.

6.19 Realizar contato com servidores, ingressantes por meio de adesão automática, para orientação quanto à documentação necessária, para apresentação do Plano administrado pela **CONTRATANTE** e dos benefícios de risco, de acordo com entendimento e solicitação da **CONTRATANTE**.

6.20 Relatar à **CONTRATANTE**, inclusive por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.21 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.23 Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender os níveis de serviços estabelecidos neste Contrato.

6.24 Comercializar exclusivamente os produtos do objeto deste Contrato para o público-alvo a ser contatado, ressalvados os casos autorizados pela **CONTRATANTE**.

6.25 Repassar à **CONTRATANTE**:

a) 50% (cinquenta por cento) de excedente do resultado, até 60 (sessenta) dias após a data de aniversário do Contrato; e

b) No mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor total das contribuições recebidas mensalmente pela **CONTRATADA**, referente aos custos adicionais de comercialização e distribuição, em até 5 (cinco) dias úteis do repasse dos valores correspondentes.

6.25.1 O Repasse anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) será equivalente ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$PRP = (PL+ESA) - (TR+SIN+IBNR+CC+CA+CAG+SNA+DA)$$

Onde,

PRP = Participação nos Resultados Positivos

PL = prêmios líquidos de IOF, efetivamente recebidos no período de apuração;

ESA = estorno de sinistro computado em períodos anteriores e não devolvidos;

TR = tributação (PIS e COFINS);

SIN = sinistros pagos e pendentes no período de apuração;

IBNR = Reserva de Sinistros não Avisados;

CC = comissão de corretagem;

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

CA = comissão de administração (pró-labore);
CAG = comissão de agenciamento;
SNA = saldos negativos de períodos anteriores;
DA = despesa administrativa de 18% (dezoito por cento) sobre a arrecadação anual.

6.26 Não vincular o nome da **CONTRATANTE** a qualquer campanha publicitária sem o seu prévio consentimento.

6.27 Acatar as deliberações da **CONTRATANTE**, no que se refere ao objeto deste Contrato, por meio do Fiscal do Contrato ou do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**.

6.28 Oferecer as condições físicas e materiais para a realização de treinamentos institucionais da **CONTRATANTE** junto às áreas de Recursos Humanos das Patrocinadoras.

6.28.1 Dentre os materiais imprescindíveis a serem disponibilizados para execução do objeto estão notebooks e aparelhos celulares – com acesso à internet – para instalação de *WhatsApp business* disponibilizados pela **CONTRATANTE**, observando o disposto no item 6.12 deste Contrato.

6.29 Isentar o participante de preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde (DPS) e/ou realização de exames médicos caso a sua adesão ao plano administrado pela **CONTRATANTE** ocorra em até 90 (noventa) dias após a sua posse.

6.30 Para as novas contratações de benefícios de risco objeto deste Contrato e ocorridas a partir de sua assinatura, não poderá haver distinção de capital segurado máximo ofertado por faixa etária.

6.31 Absorver a massa de participantes segurados, sem a aplicação de reajuste no primeiro ano de vigência do Contrato, tanto para o prêmio quanto para o capital segurado já contratado, observando:

6.31.1 Não poderá ocorrer redução no valor do benefício de risco absorvido da massa de participantes segurados atual da **CONTRATANTE**;

6.31.2 Será aceita a redução no valor do prêmio pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, mantendo ou aumentando o capital segurado já contratado pelo participante.

6.31.3 Poderá ocorrer a redução do capital segurado quando expressamente solicitado pelo participante.

6.31.4 Observado o item 6.31, o reajuste seguirá o disposto no regulamento do plano de benefício administrado pela **CONTRATANTE**.

6.32 A partir da entrega da documentação completa exigida pela **CONTRATADA**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro.

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

6.33 Absorver a massa de participantes segurados nas atuais condições de saúde, sem a exigência de nova Declaração Pessoal de Saúde (DPS).

6.34 Não considerar risco excluído em casos de epidemias e pandemias declarado por órgão competente, tampouco aplicar carência para elas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, nos termos deste Contrato.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

7.3 Promover ativamente, em conjunto com a **CONTRATADA**, a promoção e divulgação do Plano de Benefício, por ela administrados.

7.4 Fica designado como Fiscal do Contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, o ocupante do emprego em comissão de Assessor Administrativo.

7.5 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 Indicar o público-alvo para ser visitado e envidar esforços para que os empregados da Proponente tenham pleno acesso.

7.7 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, por intermédio do repasse dos valores correspondentes à parcela contratada referente ao item 1.1.2, objeto deste Contrato.

7.8 Na ocorrência do evento de morte ou invalidez total e permanente, referente ao item 2.2, encaminhar documentos comprobatórios mencionados no item 6.3 e subitens, quando do envio da solicitação para recebimento do benefício de risco.

7.9 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento para pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA**, referente ao Plano de Benefício administrado, notadamente sobre os seus Regulamentos e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.

7.11 Reportar-se ao preposto indicado pela **CONTRATADA** para tratar das questões relativas à execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 A **CONTRATADA** compromete-se a só utilizar pessoal especializado na execução dos serviços estabelecidos neste Contrato, nos termos do Edital e seus Anexos, ficando responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus respectivos empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

8.2 A presente contratação não implica vínculo empregatício de nenhuma espécie, tampouco de subordinação ou remuneração dos empregados, prepostos e prestadores de serviço da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**, cabendo às partes cumprirem todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus funcionários e prestadores de serviços, caso existam.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos e empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado e acessado em função do presente instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejudicar eventual reparação e indenização por perdas e danos.

9.2 As partes se obrigam a respeitar a legislação em vigor aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). As disposições sobre estas obrigações serão celebradas na forma do Acordo de Processamento de Dados Pessoais (DPA), parte integrante e indissociável do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 A **CONTRATADA** deverá manter nível de captação de participantes para cada plano, observado, no mínimo, os percentuais constantes do quadro abaixo, relativos ao total de servidores que ingressarem nos patrocinadores do plano administrado pela **CONTRATANTE**, bem como aos atuais servidores destes patrocinadores, a contar da data de vigência do Contrato.

Ano de Contrato	Percentual de adesão para os atuais Servidores (1)	Percentual retenção de participantes (2)
1º ano	5%	70%
2º ano	2,5%	70%
3º ano	0,1%	75%
4º ano	-	80%
A partir do 5º ano	-	80%

(1) Refere-se aos servidores ativos, com data de ingresso no serviço público em data de 01/01/2004 a 29/09/2016 e com salário contribuição superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. A quantidade de servidores elegíveis neste cenário é de 10.635, conforme levantamento realizado junto aos patrocinadores da SCPREV.

(2) Para obtenção do percentual de retenção será considerada, no período de vigência do Contrato, a diferença entre o número de participantes que ingressarão no Plano SCPREV a partir da data de assinatura deste Contrato e os cancelamentos de inscrição.

10.1.1 Para obtenção do número de participantes que cancelaram sua inscrição no Plano SCPREV, de que trata o item (2) da tabela 10.1, serão desconsiderados aqueles que cancelarem a inscrição por consequência do rompimento de vínculo com o Patrocinador.

10.1.2 Na hipótese do nível de captação de participantes referente ao ano de Contrato do “1º ano” ultrapassar o percentual indicado no quadro do item 10.1, o quantitativo excedente será utilizado para o atingimento do nível de captação de participantes do “2º ano”, e assim sucessivamente.

10.2 A **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, estabelecerá metas adicionais às descritas no item 10.1 deste Contrato, capazes de avaliar de maneira qualitativa e quantitativa os níveis de serviços prestados.

10.3 Os resultados serão monitorados tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela própria **CONTRATADA**, que deverá emitir relatórios mensalmente em modelo especificado pela **CONTRATANTE** e acordado entre as partes.

10.3.1 No caso de não atingimento injustificado dos níveis de serviços definidos neste Contrato, será apurado o valor da compensação financeira a ser pago à **CONTRATANTE** conforme a seguinte fórmula:

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

$$\text{CompensaçãoFin} = \text{SomaFaturasPagas} \times \left(\frac{\text{NívelMeta}}{\text{NívelAtingido}} \right) \times \text{CompPercentual}$$

10.3.1.1 No primeiro ano de não atingimento injustificado, o valor correspondente a *CompPercentual* equivalerá a 5% (cinco por cento).

10.3.1.2 Em caso de reincidência do não atingimento injustificado, o valor correspondente a *CompPercentual* equivalerá a 10% (dez por cento).

10.3.1.3 O valor de *SomaFaturasPagas* corresponderá ao valor total pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na competência deste Contrato.

10.3.1.4 As justificativas aceitas serão aquelas baseadas em fatores que se apresentarem como obrigações da **CONTRATANTE**.

10.3.2 A compensação financeira descrita no item 10.3.1 será apurada até o segundo mês subsequente ao de aniversário do Contrato, sendo seu pagamento devido até 30 (trinta) dias após a notificação da **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE**, por meio do fiscal do Contrato.

11.2 Os resultados obtidos por meio da fiscalização das atividades executadas pela **CONTRATADA** poderão servir de justificativa para a aplicação das sanções dispostas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável em até 10 (dez) anos, conforme disciplinado no art. 110, inciso I, e art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 A **CONTRATANTE** receberá dos participantes e patrocinadores as contribuições referentes ao mês de competência dos benefícios de risco e encaminhará

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

à **CONTRATADA** um arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento até a data estabelecida entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.2 O valor a ser repassado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** equivale ao somatório dos valores recebidos pela **CONTRATADA**, referentes aos prêmios pagos pelos participantes, apurados pela aplicação dos valores constantes na tabela do Anexo I deste Contrato sobre os capitais contratados pelos participantes do plano administrado pela SCPREV.

13.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura à **CONTRATANTE** até a data determinada no Termo de Operacionalização (Anexo II), estabelecido entre as partes na assinatura deste Contrato.

13.4 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até a data determinada no Termo de Operacionalização (Anexo II), estabelecido entre as partes na assinatura deste Contrato.

13.5 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso haja, mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo de forma clara os valores retidos.

13.6 O pagamento será creditado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, por meio de boleto bancário ou por outro meio acordado entre as partes.

13.7 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento dos níveis de serviço dispostos neste Contrato, inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência formal;

14.1.2 No caso da **CONTRATADA** se recusar imotivadamente a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa que corresponderá a 2 (duas) vezes o valor da última fatura mensal emitida contra a **CONTRATANTE** pela seguradora congênere, que atualmente presta serviços para a Entidade;

14.1.3 Multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da soma das doze últimas faturas pagas à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução parcial dos serviços, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual.

14.1.4 No caso de inexecução total do Contrato, será aplicada multa à **CONTRATADA**, que corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor da soma das doze últimas faturas mensais pagas à **CONTRATADA**, e ensejará a rescisão unilateral do Contrato.

14.1.5 Suspensão temporária do direito de ofertar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.1.6 Impedimento para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.1.7 Declaração de inidoneidade para ofertar e contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, limitado ao período de 3 (três) a 6 (seis) anos – conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas.

14.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

14.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CONTRATANTE** poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à **CONTRATADA**, relativos às parcelas efetivamente executadas do Contrato.

14.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.6 O presente Contrato não estabelece qualquer responsabilidade ou solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** com relação às responsabilidades assumidas por cada uma das partes entre si ou perante terceiros.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Entidade, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

15.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando **CONTRATANTE** a declarar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

15.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos expressamente pela **CONTRATANTE**;

15.1.6.1 Será admitida a subcontratação para execução dos serviços constantes no item 1.1.1 do objeto deste Contrato, devendo a **CONTRATADA** assumir todas as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato.

15.1.7 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como da **CONTRATANTE**;

15.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10 A dissolução da sociedade;

15.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12 A suspensão de sua execução, por ordem expressa da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.14 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou informações para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.1.16 O não cumprimento dos termos firmados no Acordo de Processamento de Dados Pessoais (DPA), citado no item 9.2 deste Contrato.

15.2 A rescisão, devidamente motivada, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

15.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação, observada em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.4 A rescisão administrativa e a amigável deverá ser precedida de autorização formal e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

15.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PROCESSO SCPREV Nº 00000060/2022

15.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e acordado as partes, firmam este instrumento assinado, nos termos da legislação vigente.

Florianópolis, 20 de setembro de 2022.

Célio Peres
Diretor-Presidente da SCPREV
[assinado digitalmente]

José Mariano Pinto De Oliveira Ramos
Gerente de Subscrição e Risco da ICATU SEGUROS S/A
[assinado digitalmente]



PROPOSTA DE PREÇO

À

Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV

Prezados Senhores,

A **ICATU SEGUROS S/A** estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Oscar Niemeyer, 2000 - Bloco 1, salas 1701 à 2101, no Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297 e inscrita no CNPJ sob nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por Pier Domenico Rodrigues letto, brasileiro, casado, estatístico, CPF nº 053.434.687-13, Cédula de Identidade nº 114.071.28-5, expedida pela DETRAN/RJ, vem apresentar Proposta de Preços para a contratação de Seguradora especializada para fornecer cobertura de invalidez total e permanente e morte, em pagamento único, pertencente à carteira de previdência, para os Participantes e Assistidos do Plano de Benefício administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, bem como para execução dos serviços de captação do plano administrado pela SCPREV.

O preço proposto inclui as despesas com encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que sejam necessários para o desempenho dos serviços no estágio da arte mais atual, bem como lucro.

Cumpre-nos informar-lhes, ainda, que examinamos e inteiramo-nos dos documentos do processo de contratação para elaboração da presente proposta.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas presentes.

Tabela referente a precificação para os benefícios de risco referente ao item 1.2.1 e 1.2.2 do Termo de Referência.

IDADE DO PARTICIPANTE (a)	BENEFÍCIO DE RISCO	CUSTO DO BENEFÍCIO DE INVALIDEZ 1.2.2 (b)	CUSTO DO BENEFÍCIO DE MORTE 1.2.2 (c)	CUSTO DOS BENEFÍCIOS DO ITEM 1.2.1 (d)
18	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,08	R\$ 0,19
19	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,08	R\$ 0,19
20	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,08	R\$ 0,19
21	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,09	R\$ 0,20
22	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,09	R\$ 0,20
23	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,09	R\$ 0,20
24	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,10	R\$ 0,21
25	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,10	R\$ 0,21

IDADE DO PARTICIPANTE (a)	BENEFÍCIO DE RISCO	CUSTO DO BENEFÍCIO DE INVALIDEZ 1.2.2 (b)	CUSTO DO BENEFÍCIO DE MORTE 1.2.2 (c)	CUSTO DOS BENEFÍCIOS DO ITEM 1.2.1 (d)
26	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,11	R\$ 0,22
27	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,11	R\$ 0,22
28	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,12	R\$ 0,23
29	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,12	R\$ 0,23
30	R\$ 1.000,00	R\$ 0,11	R\$ 0,13	R\$ 0,24
31	R\$ 1.000,00	R\$ 0,12	R\$ 0,13	R\$ 0,25
32	R\$ 1.000,00	R\$ 0,12	R\$ 0,14	R\$ 0,26
33	R\$ 1.000,00	R\$ 0,12	R\$ 0,14	R\$ 0,26
34	R\$ 1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 0,15	R\$ 0,28
35	R\$ 1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 0,15	R\$ 0,28
36	R\$ 1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 0,16	R\$ 0,29
37	R\$ 1.000,00	R\$ 0,14	R\$ 0,17	R\$ 0,31
38	R\$ 1.000,00	R\$ 0,14	R\$ 0,18	R\$ 0,32
39	R\$ 1.000,00	R\$ 0,15	R\$ 0,20	R\$ 0,35
40	R\$ 1.000,00	R\$ 0,16	R\$ 0,22	R\$ 0,38
41	R\$ 1.000,00	R\$ 0,17	R\$ 0,24	R\$ 0,41
42	R\$ 1.000,00	R\$ 0,18	R\$ 0,27	R\$ 0,45
43	R\$ 1.000,00	R\$ 0,19	R\$ 0,30	R\$ 0,49
44	R\$ 1.000,00	R\$ 0,21	R\$ 0,34	R\$ 0,55
45	R\$ 1.000,00	R\$ 0,22	R\$ 0,38	R\$ 0,60
46	R\$ 1.000,00	R\$ 0,24	R\$ 0,43	R\$ 0,67
47	R\$ 1.000,00	R\$ 0,26	R\$ 0,48	R\$ 0,74
48	R\$ 1.000,00	R\$ 0,29	R\$ 0,53	R\$ 0,82
49	R\$ 1.000,00	R\$ 0,31	R\$ 0,58	R\$ 0,89
50	R\$ 1.000,00	R\$ 0,35	R\$ 0,64	R\$ 0,99
51	R\$ 1.000,00	R\$ 0,38	R\$ 0,70	R\$ 1,08
52	R\$ 1.000,00	R\$ 0,42	R\$ 0,76	R\$ 1,18
53	R\$ 1.000,00	R\$ 0,47	R\$ 0,83	R\$ 1,30
54	R\$ 1.000,00	R\$ 0,52	R\$ 0,89	R\$ 1,41
55	R\$ 1.000,00	R\$ 0,59	R\$ 0,96	R\$ 1,55
56	R\$ 1.000,00	R\$ 0,65	R\$ 1,03	R\$ 1,68
57	R\$ 1.000,00	R\$ 0,73	R\$ 1,10	R\$ 1,83
58	R\$ 1.000,00	R\$ 0,82	R\$ 1,18	R\$ 2,00
59	R\$ 1.000,00	R\$ 0,93	R\$ 1,26	R\$ 2,19
60	R\$ 1.000,00	R\$ 1,04	R\$ 1,36	R\$ 2,40
61	R\$ 1.000,00	R\$ 1,18	R\$ 1,47	R\$ 2,65
62	R\$ 1.000,00	R\$ 1,33	R\$ 1,60	R\$ 2,93
63	R\$ 1.000,00	R\$ 1,51	R\$ 1,75	R\$ 3,26

IDADE DO PARTICIPANTE (a)	BENEFÍCIO DE RISCO	CUSTO DO BENEFÍCIO DE INVALIDEZ 1.2.2 (b)	CUSTO DO BENEFÍCIO DE MORTE 1.2.2 (c)	CUSTO DOS BENEFÍCIOS DO ITEM 1.2.1 (d)
64	R\$ 1.000,00	R\$ 1,70	R\$ 1,92	R\$ 3,62
65	R\$ 1.000,00	R\$ 1,93	R\$ 2,12	R\$ 4,05
66	R\$ 1.000,00	R\$ 2,19	R\$ 2,34	R\$ 4,53
67	R\$ 1.000,00	R\$ 2,48	R\$ 2,59	R\$ 5,07
68	R\$ 1.000,00	R\$ 2,81	R\$ 2,86	R\$ 5,67
69	R\$ 1.000,00	R\$ 3,19	R\$ 3,16	R\$ 6,35
70	R\$ 1.000,00	R\$ 3,62	R\$ 3,50	R\$ 7,12
71	R\$ 1.000,00	R\$ 4,12	R\$ 3,87	R\$ 7,99
72	R\$ 1.000,00	R\$ 4,68	R\$ 4,28	R\$ 8,96
73	R\$ 1.000,00	R\$ 5,32	R\$ 4,73	R\$ 10,05
74	R\$ 1.000,00	R\$ 6,04	R\$ 5,23	R\$ 11,27
75	R\$ 1.000,00	R\$ 6,87	R\$ 5,79	R\$ 12,66
76	R\$ 1.000,00	R\$ 7,81	R\$ 6,41	R\$ 14,22
77	R\$ 1.000,00	R\$ 8,89	R\$ 7,10	R\$ 15,99
78	R\$ 1.000,00	R\$ 10,49	R\$ 7,86	R\$ 18,35
79	R\$ 1.000,00	R\$ 11,50	R\$ 8,70	R\$ 20,20
80	R\$ 1.000,00	R\$ 13,08	R\$ 9,63	R\$ 22,71
81	R\$ 1.000,00	R\$ 14,89	R\$ 10,65	R\$ 25,54
82	R\$ 1.000,00	R\$ 16,94	R\$ 11,78	R\$ 28,72
83	R\$ 1.000,00	R\$ 19,28	R\$ 13,01	R\$ 32,29
84	R\$ 1.000,00	R\$ 21,95	R\$ 14,35	R\$ 36,30
85	R\$ 1.000,00	R\$ 24,97	R\$ 15,79	R\$ 40,76
86	R\$ 1.000,00	R\$ 36,00	R\$ 17,32	R\$ 42,66
87	R\$ 1.000,00	R\$ 32,36	R\$ 18,94	R\$ 43,61
88	R\$ 1.000,00	R\$ 36,83	R\$ 20,65	R\$ 43,97
89	R\$ 1.000,00	R\$ 41,92	R\$ 22,45	R\$ 48,50
90	R\$ 1.000,00	R\$ 47,73	R\$ 24,34	R\$ 53,49
91	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 26,32	R\$ 157,70
92	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 28,40	R\$ 156,84
93	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 30,58	R\$ 156,03
94	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 32,86	R\$ 155,28
95	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 35,25	R\$ 154,60
96	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 37,74	R\$ 153,97
97	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 40,34	R\$ 153,39
98	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 43,11	R\$ 152,91
99	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 46,15	R\$ 152,59
100	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 49,51	R\$ 152,44
101	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 53,27	R\$ 152,52

IDADE DO PARTICIPANTE (a)	BENEFÍCIO DE RISCO	CUSTO DO BENEFÍCIO DE INVALIDEZ 1.2.2 (b)	CUSTO DO BENEFÍCIO DE MORTE 1.2.2 (c)	CUSTO DOS BENEFÍCIOS DO ITEM 1.2.1 (d)
102	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 57,51	R\$ 152,86
103	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 62,29	R\$ 153,48
104	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 67,70	R\$ 154,43
105	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 73,81	R\$ 155,73
106	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 80,69	R\$ 157,40
107	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 88,41	R\$ 159,47
108	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 97,05	R\$ 161,96
109	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 106,67	R\$ 164,89
110	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 117,37	R\$ 168,29
111	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 129,20	R\$ 172,16
112	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 142,25	R\$ 176,52
113	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 156,58	R\$ 181,39
114	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 172,27	R\$ 184,70
115	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 189,39	R\$ 184,70
116	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 189,39	R\$ 184,70
117	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 189,39	R\$ 184,70
118	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 189,39	R\$ 184,70
119	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 189,39	R\$ 184,70
120	R\$ 1.000,00	R\$ 189,39	R\$ 189,39	R\$ 184,70
Preço Total		R\$ 6.087,05	R\$ 3.185,06	R\$ 5.562,18
Média Unitária		R\$ 59,68	R\$ 31,23	R\$ 54,53
Preço Total Médio		R\$ 50,90		

Na tabela, são considerados:

- "Preço Total" é o somatório dos valores da coluna;
- "Média Unitária" é o resultado do "Preço Total" dividido por 102, divisor definido pela Entidade; e
- "Preço Total Médio" é a média ponderada do resultado da "Média Unitária", considerando pesos diferentes para cada um dos benefícios de risco.
- Em relação aos benefícios de risco constantes nos itens 1.2.1 e 1.2.2 do Termo de Referência, a expectativa de adesão para os anos de 2022 e 2023 é de 3.519 participantes no plano administrado pela SCPREV, e para os 8 (oito) anos subsequentes projeta-se o ingresso de mais 2.400 participantes, conforme estudo realizado.

Assim, estimamos que nos próximos 10 anos ingressarão no plano administrado pela SCPREV aproximadamente 5.919 participantes, além dos 1.035 da atual carteira previdenciária, posicionada em janeiro de 2022.

O prazo de validade da proposta é de 90 dias corridos a contar da data da sua entrega.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022


Pier Domenico Rodrigues Ietto
Gerente de Produtos





ANEXO II

TERMO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Fica estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA o presente Termo de Operacionalização, que tem como objetivo reger as formas e prazos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como a relação entre a CONTRATADA e os participantes e potenciais participantes do Plano administrado pela CONTRATANTE, conforme previsto nos anexos I e IX do Edital de Concorrência nº 001/2022.

1. DA COMUNICAÇÃO

- 1.1 Os arquivos de faturamento e guias de faturas a pagar deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE obrigatoriamente por correio eletrônico, ao seguinte endereço: s.seguridade@scprev.com.br.
- 1.2 As informações de contratação de risco, propostas de cancelamento, redução, carta de pendência e recusa deverão ser enviadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE obrigatoriamente por correio eletrônico, ao seguinte endereço: atendimento@scprev.com.br.
- 1.3 Os relatórios mensais de acompanhamento de resultados, mencionados no item 10.3 do Contrato nº 007/2022, deverão ser encaminhados, até o dia 10 de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior, à CONTRATANTE para o seguinte endereço eletrônico: s.administrativo@scprev.com.br.
- 1.4 A CONTRATADA – diretamente ou, se houver, por meio de sua SUBCONTRATADA – deverá dar ciência à CONTRATANTE sobre as respostas enviadas aos participantes ou potenciais participantes do Plano administrado pela CONTRATANTE.
 - 1.4.1 A ciência sobre as respostas enviadas aos participantes ou potenciais participantes do Plano administrado pela CONTRATANTE deverá ocorrer da seguinte forma:
 - 1.4.1.1 Quando o contato ocorrer via correio eletrônico, a CONTRATANTE deverá ser incluída em cópia no e-mail enviado, estabelecendo-se o seguinte endereço eletrônico para tal comunicação: contato@scprev.com.br.
 - 1.4.1.2 Quando o contato ocorrer via ferramenta de mensagem instantânea disponibilizada pela CONTRATANTE (*WhatsApp business* números (48) 3664-5611 e (48) 3664-5618), a ciência deverá ocorrer por meio do envio do histórico das conversas de atendimentos, ao seguinte endereço eletrônico: atendimento@scprev.com.br.
 - 1.4.1.2.1 A exportação do histórico de conversas, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá ser realizada por meio da função “exportar” do *WhatsApp business*, devendo ser exportados a cópia da conversa e os respectivos anexos.
 - 1.4.1.2.2 O campo “assunto” do e-mail deverá ser preenchido com o número de telefone e nome (e sobrenome quando disponível) da pessoa contatada, separados por traço, no seguinte formato:

DDD+NNNNNNNNNN – Nome Sobrenome (Exemplo: “48999999999 – Nome Sobrenome”).

1.4.1.2.3 O envio do histórico deverá ocorrer sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

1.4.1.3 As contas WhatsApp business dos números (48) 3664-5611 e (48) 3664-5618, disponibilizadas pela CONTRATANTE, serão habilitadas em dispositivo da CONTRATADA e deverão permanecer conectadas a aplicativo WhatsApp Web com livre acesso pela CONTRATANTE, de modo que esta possa acompanhar os atendimentos em tempo real.

1.4.1.4 A CONTRATADA ou SUBCONTRATADA, se houver, que fizer uso da ferramenta *WhatsApp business* nas contas (48) 3664-5611 e (48) 3664-5618, disponibilizadas pela CONTRATANTE, deverá fazer *back-up* semanal no aparelho de celular e carregar o arquivo resultante na conta de e-mail indicada pela CONTRATANTE: contato@scprev.com.br, mantendo arquivados todos os atendimentos.

1.4.1.5 O contato da CONTRATADA ou de sua SUBCONTRATADA, se houver, com os participantes ou potenciais participantes do Plano administrado pela CONTRATANTE deverá ocorrer, obrigatória e exclusivamente, por meio de um dos canais mencionados nos itens 1.4.1.1 e 1.4.1.2, por meio da ferramenta Google Meet, utilizando a conta disponibilizada pela CONTRATANTE, por meio de telefone preferencialmente nas linhas mencionadas no item 1.4.1.2, ou de forma presencial, sendo vedado o uso de meios de comunicação não autorizados pela CONTRATANTE.

1.5 Se a CONTRATADA optar pela contratação de SUBCONTRATADA para execução dos serviços, o que é permitido pela cláusula 15.1.6.1 do contrato, para fins de manutenção da agilidade operacional, a CONTRATADA autoriza sua SUBCONTRATADA a tratar diretamente com a CONTRATANTE os assuntos a seguir relacionados:

- a) Envio de formulário para contratação de Parcela Adicional de Risco (PAR);
- b) Troca de informações relacionadas à adesão de participante ao Plano SCPREV (migrações e adesão automática) e solicitações de cancelamento;
- c) Envio, pela CONTRATANTE, de dados de participantes que aderiram ao Plano SCPREV por adesão automática para solicitação, à SUBCONTRATADA, dos formulários e documentos dos participantes;
- d) Envio mensal, à SUBCONTRATADA, da base cadastral de servidores públicos estaduais, fornecida pelos patrocinadores;
- e) Troca de informações relacionadas às atividades descritas no item 3.1 deste Termo de Operacionalização.

1.5.1 Em caso de substituição da SUBCONTRATADA, ocorrendo a manutenção da subcontratação, a CONTRATADA garantirá a manutenção do fluxo de comunicação relacionado aos assuntos elencados nos itens 1.5 (“a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

2. DA CONCILIAÇÃO MENSAL

2.1 A conciliação mensal será realizada por CPF de cada contratação/participante.

2.2 A CONTRATANTE encaminhará, mensalmente, os seguintes arquivos para a CONTRATADA:

- a) Participantes pagantes com cobertura adicional (PAR);
- b) Participantes com a cobertura obrigatória; e
- c) Movimentações (diminuição e cancelamento da contribuição adicional PAR).

3. DOS NOVOS PARTICIPANTES

3.1 Nos eventos de ingresso de novos participantes no Plano SCPREV, seja por migração ou por adesão automática, competem à CONTRATADA – diretamente ou por meio de sua SUBCONTRATADA, se houver – as seguintes atividades, nesta ordem:

- a) Envio, ao interessado, dos formulários requeridos para ingresso no Plano, observando as especificidades de cada servidor;
- b) Recepção dos formulários preenchidos;
- c) Conferência das informações preenchidas nos formulários, garantindo que todos os campos obrigatórios estejam corretamente preenchidos;
- d) Inserção dos formulários na plataforma Clicksign e solicitação de assinatura da CONTRATANTE e do participante, nesta ordem;
- e) Envio de toda a documentação do novo participante devidamente assinada para a CONTRATANTE, ao seguinte endereço eletrônico: atendimento@scprev.com.br;

3.1.1 A solicitação de assinatura pela ferramenta Clicksign (item 3.1-d) e o envio da documentação devidamente assinada à CONTRATANTE (item 3.1-e) deverão ser concluídos em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo legal para opção do regime de tributação estabelecido no §6º do Art. 1º da Lei nº 11.053/2004.

3.1.2 Antes de serem inseridos na plataforma Clicksign para assinatura, todos os arquivos de formulários deverão ser renomeados, adotando-se obrigatoriamente o seguinte padrão: “Tipo de formulário_Nome do Participante”, sendo “Tipo de formulário” substituído pelas seguintes abreviações:

- a) "Migração" para o formulário [FORM01 – Formulário de Adesão] – exemplo: “Migração_Nome Sobrenome”;
- b) "Automática" para o formulário [FORM19 – Informações Complementares à Inscrição Automática] – exemplo: “Automática_Nome Sobrenome”;
- c) "PEP" para o formulário [FORM03 – Formulário_Especial_de_Pessoa_Politicamente_Exposta] – exemplo: “PEP_Nome Sobrenome”;
- d) "Facta" para o formulário [FORM04 – Formulário_FACTA] – exemplo: “Facta_Nome Sobrenome”;
- e) "Cadastral" para o formulário [FORM06 – Formulário_Atualização_Cadastral] – exemplo: “Cadastral_Nome Sobrenome”.

4. DOS PRAZOS

- 4.1 A CONTRATANTE se compromete perante a CONTRATADA ao cumprimento dos prazos operacionais a seguir discriminados:
- a) Envio, à CONTRATADA, do arquivo de vidas conciliado, com valores a faturar: até o 10º dia útil de cada mês (referente aos cadastros do mês imediatamente anterior);
 - b) Quitação da fatura de repasse à Seguradora: até o último dia útil de cada mês, (referente às movimentações do mês imediatamente anterior).
- 4.2 A CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE ao cumprimento dos prazos operacionais a seguir discriminados:
- a) Aceite e recusa de risco: até 15 dias corridos a partir da data de envio à CONTRATADA, ocorrendo o aceite automático em caso de não manifestação no prazo;
 - b) Envio da fatura mensal à CONTRATANTE: até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento, referente à fatura do mês imediatamente anterior;
 - c) Análise prévia de repasse do benefício de risco: até 18 dias corridos a partir da data de solicitação à CONTRATADA;
 - d) Efetuar repasse de benefício de risco: até 30 dias corridos a partir da data de aprovação do benefício;
 - e) Reajuste anual dos segurados: até o dia 20 do mês de novembro de cada ano;
 - f) Envio anual do formulário “Proposta de Adesão Seguro de Vida”, modelo SCPREV, até 15 dias antes do término da vigência da apólice corrente.

Contrato 007_2022 e anexos.pdf

Documento número #9297465d-ef86-4ed4-8a39-66d52c4fe067

Hash do documento original (SHA256): 16b99726e5989ff01a3dac59e918251c645e82c94f4939d532c6e6ca18df3b

Assinaturas

-  **Vitória Rodrigues**
CPF: 162.482.887-63
Assinou como validador em 20 set 2022 às 17:36:41

-  **José Mariano Pinto de Oliveira Ramos**
CPF: 080.244.297-80
Assinou como representante legal em 20 set 2022 às 17:42:08

-  **Célio Peres**
CPF: 654.645.759-87
Assinou como representante legal em 20 set 2022 às 18:07:26

-  **Diolney Peres da Silva Junior**
CPF: 021.488.020-62
Assinou como testemunha em 20 set 2022 às 18:11:22

Log

- 20 set 2022, 09:02:03 Operador com email s.administrativo@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d criou este documento número 9297465d-ef86-4ed4-8a39-66d52c4fe067. Data limite para assinatura do documento: 20 de outubro de 2022 (08:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 20 set 2022, 09:02:24 Operador com email s.administrativo@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d adicionou à Lista de Assinatura: vmarodriguez@icatusseguros.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitória Rodrigues.

- 20 set 2022, 09:02:24 Operador com email s.administrativo@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d adicionou à Lista de Assinatura: jmramos@icatusseguros.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Mariano Pinto de Oliveira Ramos e CPF 080.244.297-80.

-
- 20 set 2022, 09:02:24 Operador com email s.administrativo@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d adicionou à Lista de Assinatura: celio@scprev.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Célio Peres e CPF 654.645.759-87.
- 20 set 2022, 09:02:24 Operador com email s.administrativo@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d adicionou à Lista de Assinatura: dperes@icatusseguros.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diolney Peres da Silva Junior .
- 20 set 2022, 17:36:41 Vitória Rodrigues assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail vmarodriguez@icatusseguros.com.br. CPF informado: 162.482.887-63. IP: 179.51.207.101. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2022, 17:42:09 José Mariano Pinto de Oliveira Ramos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jmramos@icatusseguros.com.br. CPF informado: 080.244.297-80. IP: 189.92.219.89. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2022, 18:07:26 Célio Peres assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail celio@scprev.com.br. CPF informado: 654.645.759-87. IP: 200.19.200.112. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2022, 18:11:22 Diolney Peres da Silva Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail dperes@icatusseguros.com.br. CPF informado: 021.488.020-62. IP: 200.173.210.152. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2022, 18:11:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9297465d-ef86-4ed4-8a39-66d52c4fe067.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9297465d-ef86-4ed4-8a39-66d52c4fe067, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.